



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6826/2024 - GEGOV

Pregão Presencial nº 90004/2025 – Manutenção e peças para veículos leves, pesados e motos.

ASSUNTO: Impugnação

A empresa Revizza Comércio Serviços e Distribuidora em Geral LTDA, inscrita no CNPJ 39.454.559/0001-27, apresenta, tempestivamente, via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe.

“DOS FATOS

Observando o Edital, verificamos que no item Habilitação não exige comprovação que entendemos que são indispensáveis ao tipo de atividade de Oficina Mecânica e suas particularidades, visto que o edital é superficial na descrição de tais exigências, devendo, portanto ser mais específico, para que não reste qualquer dúvida de que este certame está em acordo com os parâmetros legais ao objeto licitado

DO DIREITO

Das exigências necessárias na habilitação

O processo de habilitação é de extrema importância para uma avaliação previa de se o licitante tem as condições exigidas para efetivamente cumprir com sua proposta, ou seja, é o momento em que a Administração pública pode verificar se este candidato atenderá de maneira eficiente e satisfatória a necessidade da Administração Pública, evitando que este assuma um contrato que não conseguirá cumprir, trazendo grande prejuízo para o contratante.

No entendimento de Raul Armando Mendes (1991, pag. 86/87) “a habilitação é uma das fases do processo licitatório em que se avaliam as condições legais dos interessados para se habilitar à execução, fornecimento ou alienação do objeto desejado pela Administração.”

Sendo assim, necessário é que todos os documentos relativos à avaliação da capacidade técnica, como atestado de capacidade técnica, entre outros, sejam exigidos nessa fase de forma clara e objetiva. Tendo os documentos que sege como de fundamental verificação no caso de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos.

Do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA

Tal cadastro se baseia na Resolução Conama nº 352, de 23/06/2005, tendo em vista que serviços de retificação de motores também fazem parte dos serviços a serem prestados na referida contratação, sendo tal atividade considerada pela referida Resolução, como potencialmente poluidora, em virtude da possibilidade de geração de efluentes por realizarem operações de coleta de fluidos e banhos químicos e de resíduos referente a óleo lubrificantes usado ou contaminado.

A Licença Ambiental do Município e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA não trata de exigências excludentes, e sim de uma exigência extremamente necessária, uma vez que a vencedora do certame, para prestar os serviços contratados demandará, no seu processo, resíduos que deverão ser devidamente descartados conforme prevê a legislação ambiental. E para a certeza que atenderá de forma eficiente ao que determina as leis ambientais, o ideal é, já na habilitação, averiguar sua regularidade no que concerne ao Licenciamento Ambiental do Município da Licitante e registro do Certificado de Regularidade do IBAMA.

Certificado de Aprovação junto ao Corpo de bombeiros do Estado Sede da Licitante

Entre as atribuições do Corpo de Bombeiros são de fiscalizar dentre outras, as atividades de prevenção, controle e perícia de incêndio e sinistros, ainda elaborar e encaminhar, através de seus órgãos técnicos normas reguladoras de projetos de Lei referentes à segurança contra incêndio e pânico e a prevenção de sinistros e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

calamidade pública em todo o seu Estado. Tão grande é a importância da prevenção de incêndios que a legislação traz com atribuição do Corpo de Bombeiros do Estado a fiscalização das atividades de prevenção, controle e perícia de incêndio, inclusive instituir normas reguladoras e projetos de Lei para segurança contra incêndios.

Nesse contexto, a vistoria na edificação deverá ser solicitada ao Corpo de Bombeiros para a obtenção do documento de Regularidade.

Evidente que a regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, está pensando que a Oficina vencedora do processo licitatório cuidará de bens públicos dentro de seu prédio, podendo ser danificado ou até mesmo passar por um sinistro de perda total, caso haja incêndio, e o prédio não esteja preparado como deveria para prevenir ou sanar um possível incêndio e suas consequências.

Não se trata de bens de terceiros, se trata sim de bens públicos, de responsabilidade da Administração Pública e, portanto, não se pode deixar de buscar todo amparo necessário a sua proteção. Lembrando ainda que a responsabilidade é da Administração Pública de buscar contratações que estejam em total alinhamento com a legislação pertinente.

Sabendo que a empresa vencedora prestará serviços preventivos e corretivos em bens públicos, é de extrema importância a total consonância desta com as regras vigentes, para evitar prejuízos futuros à Administração Pública.

Sendo o melhor entendimento a exigência de Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para a habilitação no processo licitatório. Requer a alteração no edital, para incluir a apresentação o Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado sede da licitante.

Do Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT

A exigência acima é necessária para garantir que o licitante esteja tecnicamente habilitado, uma vez que quaisquer dúvidas sobre os mesmos, a qualquer tempo é permitido a diligência aos órgãos competentes.

Informamos que o pedido está em total harmonia com as leis que regem o processo licitatório, incluindo a concordância de que as exigências que restrinjam a competição devem ser afastadas pela Administração Pública.

Por conseguinte, ao exigir o profissional Técnico em Mecânica e Eletromecânica, bem como a Certidão de registro no órgão competente CRT, a Administração procura zelar pelo patrimônio público, e a qualidade dos serviços prestados, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público, lembrando que se trata de veículos da Administração Pública. Agindo assim, tenta-se minimizar a possibilidade da contratação de empresa inapta à prestação dos serviços.

Não há no que se falar em restrição à competitividade do certame uma vez que os serviços são de natureza técnica, envolvem equipamentos elétricos e mecânicos.

Neste compasso, a fim de se traçar o critério objetivo de julgamento é que se tipifica os ramos que a empresa necessita ser habilitada, bem como o profissional técnico para que a Administração contrate com empresa estabelecida legalmente no seu ramo de atividade em compatibilidade com o objeto contratual.

Ocorre que o objeto licitado encontra dentro das atribuições, que podem ser desempenhadas por Técnicos em mecânica e eletromecânica. RESOLUÇÃO Nº 121, de 14 de dezembro de 2020. Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em mecânica e eletromecânica. Neste sentido, a resolução define:

Art. 3º Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

- I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;*
- II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;*
- III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;*
- IV - Comissionar máquinas e equipamentos;*
- V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;*
- VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;

VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;

IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;

X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;

XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;(...)

Destaca-se assim necessidade que os serviços a serem executados, cuja natureza técnica é evidente a possibilidade de necessidade de conhecimento técnico profissional comprovado e ainda trata de patrimônio público, sendo necessárias todas as medidas que possam mitigar os possíveis prejuízos ao erário público.

Da Qualificação Técnica do Item 13.

Seria interessante que constasse que a empresa deve "Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, prestação de serviços de natureza semelhante, com complexidade operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto desta licitação, bem como condizente" E ainda consta a necessidade de apresentar Notas Fiscais para diligenciar a veracidade dos mesmos

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer, que se digne o Pregoeiro a dar provimento a Impugnação, concedendo os presentes pedidos, não permitindo a realização do certame sem antes estabelecer as alterações das condições e modificações necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia, competitividade de conformidade com as leis de contratações públicas”

I – DA GEGOV

A presente resposta se encontra abaixo no **Anexo I**

II - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação.

Volta Redonda, 30 de Janeiro de 2025.

Claudio Gianelli Santos
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6826/2024

Pregão Presencial nº 90004/2025 – Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Veículos

ASSUNTO: Impugnação

A empresa **Revizza Comércio Serviços e Distribuidora em Geral LTDA**, inscrita no CNPJ 39.454.559/0001-27, apresenta, tempestivamente, em 27 de janeiro de 2025 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se que seja retificado edital de Pregão Presencial nº 90004/2025 nos seguintes termos:

DOS FATOS

Observando o Edital, verificamos que no item Habilitação não exige comprovação que entendemos que são indispensáveis ao tipo de atividade de Oficina Mecânica e suas particularidades, visto que o edital é superficial na descrição de tais exigências, devendo, portanto ser mais específico, para que não reste qualquer dúvida de que este certame está em acordo com os parâmetros legais ao objeto licitado

DO DIREITO

Das exigências necessárias na habilitação

O processo de habilitação é de extrema importância para uma avaliação previa de se o licitante tem as condições exigidas para efetivamente cumprir com sua proposta, ou seja, é o momento em que a Administração pública pode verificar se este candidato atenderá de maneira eficiente e satisfatória a necessidade da Administração Pública, evitando que este assuma um contrato que não conseguirá cumprir, trazendo grande prejuízo para o contratante.

No entendimento de Raul Armando Mendes (1991, pag. 86/87) “a habilitação é uma das fases do processo licitatório em que se avaliam as condições legais dos interessados para se habilitar à execução, fornecimento ou alienação do objeto desejado pela Administração.”

Sendo assim, necessário é que todos os documentos relativos à avaliação da capacidade técnica, como atestado de capacidade técnica, entre outros, sejam exigidos nessa fase de forma clara e objetiva. Tendo os documentos que sege como de fundamental verificação no caso de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



Do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA

Tal cadastro se baseia na Resolução Conama nº 352, de 23/06/2055, tendo em vista que serviços de retificação de motores também fazem parte dos serviços a serem prestados na referida contratação, sendo tal atividade considerada pela referida Resolução, como potencialmente poluidora, em virtude da possibilidade de geração de efluentes por realizarem operações de coleta de fluidos e banhos químicos e de resíduos referente a óleo lubrificantes usado ou contaminado.

A Licença Ambiental do Município e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA não trata de exigências excludentes, e sim de uma exigência extremamente necessária, uma vez que a vencedora do certame, para prestar os serviços contratados demandará, no seu processo, resíduos que deverão ser devidamente descartados conforme prevê a legislação ambiental. E para a certeza que atenderá de forma eficiente ao que determina as leis ambientais, o ideal é, já na habilitação, averiguar sua regularidade no que concerne ao Licenciamento Ambiental do Município da Licitante e registro do Certificado de Regularidade do IBAMA.

**Certificado de Aprovação junto ao Corpo de bombeiros do Estado
Sede da Licitante**

Entre as atribuições do Corpo de Bombeiros são de fiscalizar dentre outras, as atividades de prevenção, controle e perícia de incêndio e sinistros, ainda elaborar e encaminhar, através de seus órgãos técnicos normas reguladoras de projetos de Lei referentes à segurança contra incêndio e pânico e a prevenção de sinistros e calamidade pública em todo o seu Estado. Tamanha é a importância da prevenção de incêndios que a legislação traz com atribuição do Corpo de Bombeiro do Estado a fiscalização das atividades de prevenção, controle e perícia de incêndio, inclusive instituir normas reguladoras e projetos de Lei para segurança contra incêndios.

Nesse contexto, a vistoria na edificação deverá ser solicitada ao Corpo de Bombeiro para a obtenção do documento de Regularidade.

Evidente que a regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, está pensando que a Oficina vencedora do processo licitatório cuidará de bens públicos dentro de seu prédio, podendo ser danificado ou até mesmo passar por um sinistro de perda total, caso haja incêndio, e o prédio não esteja preparado como deveria para prevenir ou sanar um possível incêndio e suas consequências.

Não se trata de bens de terceiros, se trata sim de bens públicos, de responsabilidade da Administração Pública e, portanto, não se pode deixar de buscar todo amparo necessário a sua proteção. Lembrando ainda que a responsabilidade é da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



Administração Pública de buscar contratações que estejam em total alinhamento com a legislação pertinente.

Sabendo que a empresa vencedora prestará serviços preventivos e corretivos em bens públicos, é de extrema importância a total consonância desta com as regras vigentes, para evitar prejuízos futuros à Administração Pública.

Sendo o melhor entendimento a exigência de Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para a habilitação no processo licitatório. Requer a alteração no edital, para incluir a apresentação o Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado sede da licitante.

Do Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT

A exigência acima é necessária para garantir que o licitante esteja tecnicamente habilitado, uma vez que quaisquer dúvidas sobre os mesmos, a qualquer tempo é permitido a diligência aos órgãos competentes.

Informamos que o pedido está em total harmonia com as leis que regem o processo licitatório, incluindo a concordância de que as exigências que restrinjam a competição devem ser afastadas pela Administração Pública.

Por conseguinte, ao exigir o profissional Técnico em Mecânica e Eletromecânica, bem como a Certidão de registro no órgão competente CFT, a Administração procura zelar pelo patrimônio público, e a qualidade dos serviços prestados, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público, lembrando que se trata de veículos da Administração Pública. Agindo assim, tenta-se minimizar a possibilidade da contratação de empresa inapta à prestação dos serviços.

Não há no que se falar em restrição à competitividade do certame uma vez que os serviços são de natureza técnica, envolvem equipamentos elétricos e mecânicos.

Neste compasso, a fim de se traçar o critério objetivo de julgamento é que se tipifica os ramos que a empresa necessita ser habilitada, bem como o profissional técnico para que a Administração contrate com empresa estabelecida legalmente no seu ramo de atividade em compatibilidade com o objeto contratual.

Ocorre que o objeto licitado encontra dentro das atribuições, que podem ser desempenhadas por Técnicos em mecânica e eletromecânica. RESOLUÇÃO Nº 121, de 14 de dezembro de 2020. Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em mecânica e eletromecânica. Neste sentido, a resolução define:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



Art. 3º Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

- I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;*
- II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;*
- III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;*
- IV - Comissionar máquinas e equipamentos;*
- V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;*
- VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;*
- VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;*
- VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;*
- IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;*
- X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;*
- XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;(...)*

Destaca-se assim necessidade que os serviços a serem executados, cuja natureza técnica é evidente a possibilidade de necessidade de conhecimento técnico profissional comprovado e ainda trata de patrimônio público, sendo necessárias todas as medidas que possam mitigar os possíveis prejuízos ao erário público.

Da Qualificação Técnica do Item 13.

Seria interessante que constasse que a empresa deve "Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, prestação de serviços de natureza semelhante, com complexidade operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto desta licitação, bem como condizente" E ainda consta a necessidade de apresentar Notas Fiscais para diligenciar a veracidade dos mesmos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



I – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, mencionamos o pedido de atestado de capacidade técnica conforme item 13 do edital:

13. 1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, **que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado**, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.2 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

O edital é bastante claro e objetivo neste quesito, não há qualquer duplo entendimento, o atestado é um documento que comprova a competência e a experiência de uma empresa quanto ao serviço licitado e assim deverá ser apresentado. Por se tratar ainda de Registro de Preços, como pode a empresa solicitar que o item tenha quantitativo mínimo? Pois nem a Administração consegue ainda dimensionar a quantidade exata dos serviços que serão prestados.

Quanto ao Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA, este é obrigatório para empresas que realizam atividades que podem impactar o meio ambiente, como: Extração, produção, transporte e comercialização de produtos perigosos, extração, produção, transporte e comercialização de produtos da fauna e flora brasileira ou Tratamento de resíduos. Nenhum destes casos é a manutenção dos veículos, por esta razão não há necessidade do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA como requisito de habilitação.

Já o Certificado de Aprovação junto ao Corpo de bombeiros não faz qualquer correlação com o objeto licitado, além do mais toda empresa em funcionamento deve possuir tal certificação e o Estado é quem tem o poder dever de fiscalizar.

O Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais ao contrário do que a empresa alega, claramente estaria restringindo a participação dos demais interessados, uma vez que não há necessidade para os serviços prestados, pois estamos contratando a empresa e não o profissional. A empresa quando contrata seus funcionários e que pode ou não achar necessário tal Registro de seus funcionários a depender da obrigatoriedade e principalmente função exercida de cada um.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



Como podemos observar acima, as solicitações da empresa estariam a restringir a participação dos interessados, diante do exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela improcedência da impugnação, mantendo o edital pelas razões e fundamentos acima.

Volta Redonda, 30 de janeiro de 2025.

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesas